

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

EDITAL 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE JACARÉ DOS HOMENS- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 368/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Resolução nº 04/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, pela Lei Municipal nº 368 de agosto de 2015 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Batalha-AL.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA e CEDCA;

c) O CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no site da Prefeitura Municipal, no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Páginas dos Jornais Locais Existentes, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Escolaridade de Ensino Médio Completo (Apresentar histórico escolar, diploma ou declaração de conclusão de Ensino Médio, estes com timbre da escola eminente);

3.5. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.6. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório;

3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais (ANEXO III);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

3.8. Outros

- 3.9. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- 3.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.11. 01 Foto 3x4;
- 3.12. Ter conhecimento teórico em informática, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática.
- 3.13. CPF, RG, Título de eleitor, Comprovante da última eleição, ou comprovante de justificativa (mediante apresentação dos originais);
- 3.14. O membro do CMDCA, ou servidor Municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da aprovação de sua candidatura, assim como, no caso de membro do CMDCA, deve se abster de votar e apresentar propostas para o edital ao qual o mesmo irá se submeter, tendo em vista o princípio da impessoalidade das atividades públicas;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sendo 24h de expediente.
- 4.2. O valor do vencimento será de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, exceto para o cargo de professor, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único2, 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 368/2015;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Representantes do Governo:

Cibele Cavalcante Anjos Torres (Presidente)
Joelma Nunes da Silva (Suplente)
Maraíza Silva Santos
Lucia de Fátima Campos da Silva
Henrique Gonzaga de Medeiros
Sandra Maria Santos
Aniara da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Joás Luiz de Melo Gomes
Beatriz Barbosa de Lima
Antonio Epímaco de Melo
Tiago Silva de Melo
Paulo César Silva de Melo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

6.2. Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada não caberá recurso à plenária do CMDCA, pois esta é composta pelo pleno do Conselho. Os recursos deverão ser direcionados a própria comissão.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e também divulgar o local de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

7.5. Não poderão participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Jacaré dos Homens 2020/2024, os Conselheiros Tutelares que já foram empossados com titularidade por duas vezes consecutivas;

7.6. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do município de Jacaré dos Homens, não adquirindo ao término da sua gestão, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal, conforme a Lei 12.696 de 2012.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Votação (eleição);

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial para conselheiros eleitos;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente por meio de requerimentos (ANEXOS II, III e IV), já impressos e preenchidos pelo próprio candidato (disponíveis nos pontos comerciais de Jó e Adriano) será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Praça José Teófilo da Silva, nº 147, Centro, bairro Centro, Jacaré dos Homens-AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3. As inscrições serão realizadas a partir do dia 13/05 a 31/05 de 2019, das 08h às 12h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo CMDCA.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos citados no item 3 será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.

11.4. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado no dia 17 a 18 de junho de 2019, 02 (dois) dias, das 09h às 17h, no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS). Ressalvando-se que a carga horária do almoço e lanche será definida também pelo CMDCA, cada candidato se responsabilizará pelas suas refeições.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 19 de junho de 2019, das 08h às 11h da manhã, no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) Conhecimentos básicos de Informática (Windows, Word, Excel e Internet);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões, sendo 15 questões da ECA e 05 questões de informática, valendo 10 (dez) pontos no total;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis) pontos;
- d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, na seguinte escola: Escola Municipal Ernani de Figueiredo Magalhães;
- 13.3. A votação ocorrerá em urna comum e cada candidato será identificado pela ordem de sorteio;
- 13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.7. O eleitor deverá estar munido do título de eleitor, após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.9. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.11. Será também considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelo Presidente do CMDCA;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- 13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.13. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre a ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral divulgará no site da Prefeitura e no Mural de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, ou seja, os primeiros 10 mais votados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

19.2. Será exigido 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

19.3. A carga horária da capacitação será de 8 horas, a ser realizada em um dia.

19.4. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19.5. A formação terá sua data definida após diplomação e posse.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 368/2015 e Resoluções do CMDCA.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de JACARÉ DOS HOMENS/AL, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

20.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Jacaré Dos Homens-AL, 03 de maio de 2019.

Cibele Cavalcante Anjos Torres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA	
Publicação do Edital	03/05/2019
Inscrições	13/05 a 31/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	03/06 a 05/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	06/06/2019
Prazo para recurso	07/06 a 11/06/2019
Análise dos recursos	12/06 a 13/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	14/06/2019
Realização do Curso Preparatório	17/06 a 18/06/2019
Prova Objetiva	19/06/2019
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	26/06/2019
Prazo de recurso	01/07 a 02/07/2019
Resultado Geral	03/07/2019
Período de divulgação e campanha dos candidatos	04/07 a 04/10/2019
Votação (Eleição)	06/10/2019
Divulgação da lista dos candidatos eleitos	06/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL¹

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 2019

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

¹ Conceito de Idoneidade Moral

Caracteriza-se pelo conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública (honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes). (Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2786464/idade-moral-e-social>)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Data de emissão: _____ Órgão expedidor: _____, declaro para esta Comissão Eleitoral, que se eleito no dia 06 de outubro de 2019, no Processo de Escolha em Data Unificada, para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de JACARÉ DOS HOMENS, no quadriênio 2020-2024, exercer a função em caráter de exclusividade e compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, enquanto permanecer em regime de dedicação exclusiva, como consta o Edital 01/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARÉ DOS HOMENS – CMDCA

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
NOME SOCIAL/CODINOME (NOME PARA URNA): _____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____ IDADE: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____
SEÇÃO: _____ ZONA: _____
ENDEREÇO(RUA/AV.): _____ N.º _____
COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO SUPERIOR ()
CURSO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim
Especifique:
() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial
() Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____
() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões
A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de _____, gestão 2020/2024. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos autenticados pelo item 3 do Edital nº 01/2019- CMDCA.

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do candidato)